



# Município de Santa Rita de Caldas

## Estado de Minas Gerais

DECRETO N.º 364 DE 05 DE JUNHO DE 2020.

*"DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE FLEXIBILIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DE RESTAURANTES E HOTEIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS -MG, EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA CAUSADO PELO AGENTE CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*

GERALDO DONIZETI DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, no exercício de seu poder administrativo e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e;

- **Considerando**, a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

- **Considerando**, a Portaria nº188, de 03 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPN) em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

- **Considerando**, que Ministério da Saúde que ao publicar a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, onde, entre outros pontos, determinou que aos gestores locais, deverão no âmbito de suas competências, acompanhar às medidas de prevenção contra o COVID-19;

- **Considerando**, a medida adotada pelo Governador do Estado de Minas Gerais no DECRETO Nº I 13, DE 12 DE MARÇO DE 2020, declarando Situação de Emergência em Saúde Pública no Estado de Minas Gerais em razão do surto respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe as medidas para o enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

- **Considerando**, o Decreto Estadual n.º 47.891, de 20 março de 2020, que reconhece o Estado de Calamidade Pública no Estado de Minas Gerais, decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), o qual foi submetido à Assembleia Legislativa de Minas Gerais e acatado pela RESOLUÇÃO nº5.529, de 25 de março de 2020;

- **Considerando**, o Decreto Municipal n.º 343 de 20 de março de 2020, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no município de Santa Rita de Caldas, em razão da



# Município de Santa Rita de Caldas

## Estado de Minas Gerais

pandemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente NOVO CORONAVÍRUS- SARS-Cov-2 - 1.5.1.1 .0 – Coronavírus;

- **Considerando**, as orientações do Ministério da Saúde no Boletim Epidemiológico nº 07, de 06 de abril de 2020/Semana epidemiológica 15 (05-10/04), emitido pela Secretaria da Vigilância em Saúde/Ministério da Saúde, de que a partir de 13 de abril, os municípios, Distrito Federal e Estados que implementaram medidas de Distanciamento Social Ampliado (DAS), onde o número de casos confirmados não tenha impactado em mais de 50% da capacidade instalada existente antes da pandemia, devem iniciar a transição para o Distanciamento Social Seletivo (DSS);

- **Considerando**, que é atribuição do gestor público adotar medidas que evite o colapso econômico e de manter a economia local sustentável com a finalidade assegurar renda e emprego, a fim de se evitar maiores prejuízos às famílias do nosso município;

- **Considerando**, que em reunião 05 de Junho de 2020 do Chefe do Poder Executivo Municipal com o Departamento de Municipal de Saúde e o Comitê de Crise Municipal, devido à crise do COVID-19, decidiram adotar novas medidas para evitar a disseminação do vírus no âmbito do território deste município, bem como flexibilizar as medidas com intuito de tentar amenizar os impactos econômicos na economia local;

- **Considerando**, que no município de Santa Rita de Caldas-MG, não existe, até a presente data, casos confirmados, de acordo com o Informe Epidemiológico nº 45 – 04/06/2020 às 16:00HS- SANTA RITA DE CALDAS/MG - CORONAVÍRUS (COVID-19), portanto, não está impactado em mais de 50% da capacidade instalada do sistema de saúde existente antes da pandemia.

- **Considerando**, ainda, que o município de Santa Rita de Caldas – MG, providenciou a instalação de uma sala semi-intensiva com dois leitos e uma sala respiratória para enfrentamento do CORONAVÍRUS (COVID-19);

### DECRETA

**Art. 1º.** Fica flexibilizado o funcionamento dos serviços e atividades abaixo listados, de acordo com as regras especificadas neste Decreto como forma continuar a transição do Distanciamento Social Seletivo e dar continuidade na prevenção ao contágio e enfrentamento e contingenciamento da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente da COVID-19, desde que ADOTEM as seguintes medidas:



# Município de Santa Rita de Caldas

## Estado de Minas Gerais

I - Os Restaurantes poderão funcionar com redução de 50% (cincoenta por cento) de sua capacidade de segunda a domingo no horário de 09:00 às 17:00hs, dando prioridade internet ou instrumentos similar e (delivery), adotando obrigatoriamente as seguintes medidas emergenciais:

1. Os estabelecimentos deverão fornecer a seus Funcionários/colaboradores máscara de proteção para uso durante todo período de exercício de sua atividade laboral;
2. Os clientes/consumidores somente poderão entrar no estabelecimento se estiverem utilizando mascarás de proteção (própria ou cedida), sendo expressamente vedada a entrada de pessoas sem a devida proteção, sob pena de responsabilização do estabelecimento;
3. Disponibilizar álcool gel ou líquido 70% na entrada e saída do estabelecimento, em local visível para uso livre de todos, inclusive os clientes, garantindo higienização e prevenção contra o Coronavírus;
4. Fixação de cartaz na entrada do estabelecimento informando o número de clientes que pode ser atendido por vez;
5. As mesas deverão ser ocupadas uma sim outra não, mantendo uma ocupada e uma vazia em todos os lados uma das outras, ficando proibido juntar-se mesas umas nas outras.
6. As mesas poderão receber 04 pessoas da mesma família, caso contrário somente 02 pessoas.
7. Os funcionários e colaboradores deverão estar paramentados com touca, avental, máscara e luvas;
8. O atendimento poderá ser realizado nas seguintes formas:
  - a) á ala carte, desde que coberto ao ser levado a mesa por funcionário devidamente paramentado;
  - b) self-service, desde que o rechaud esteja bloqueado para acesso ao cliente, tendo acesso somente o funcionário devidamente paramentado que realizará montagem dos pratos conforme a escolha do cliente;
  - c) prato feito (PF) desde que coberto e levado a mesa pelo único funcionário devidamente paramentado;
  - d) vendas por meios de aplicativos, internet ou instrumentos similares



# Município de Santa Rita de Caldas

## Estado de Minas Gerais

---

com entrega em domicílio (Delivery) ou retirada no balcão.

**Parágrafo único:** No caso de atendimento self-service os responsáveis deverão providenciar a marcação no piso com espaçamento de 2,0 metros entre clientes para formação de fila ao rechaud.

II- Os Hotéis e similares poderão funcionar com redução de 50% de sua capacidade e desde que ADOTEM as seguintes medidas:

- a) Redobrar a higienização do hotel com água sanitária;
- b) Disponibilizar tapete contendo água sanitária na entrada do estabelecimento para desinfecção dos calçados;
- c) Disponibilizar álcool gel ou líquido 70% na entrada do estabelecimento em local visível para uso livre dos funcionários e clientes, garantindo a higienização e prevenção contra o Coronavírus;
- d) Disponibilizar para todos os gel 70%, máscaras e luvas;
- e) As toalhas utilizadas deverão ser deixadas no lado de fora do quarto dentro do saco de descarte, e toalhas novas serão disponibilizadas aos hóspedes na recepção;
- f) Manter as áreas comuns fechadas para hóspedes;
- g) O café da manhã deverá ser servido no estilo self-service, desde que o rechaud esteja bloqueado para acesso ao cliente, tendo acesso somente o funcionário devidamente paramentado com touca, aventar, máscara e luvas que realizará montagem do prato conforme a escolha do cliente.

**Art. 2º.** Os estabelecimentos relacionados no artigo anterior deverão adotar as seguintes medidas de proteção:

- I. Realizar o controle de acesso dos clientes por barreira física, assim como a organização de eventual fila externa controlada por funcionários, colaboradores, gerente ou proprietário, podendo requisitar o auxílio e o uso da força da Polícia Militar de Minas Gerais para manter a ordem pública;
- II. Isolar parcial a entrada, com fita zebra ou qualquer outro tipo de material, evitando o fechamento parcial da entrada para efetiva circulação de ar no estabelecimento;
- III. Higienizar todos os equipamentos utilizados e compartilhados pelos cidadãos,



# Município de Santa Rita de Caldas

## Estado de Minas Gerais

tais como: (balcões, maquinas de cartão);

IV. Fixar cartazes que promovam orientações básicas de cuidados pessoais, com orientação, sobretudo na lavagem das mãos com a utilização assépticos durante o trabalho e observar e orientar seus clientes para:

- a) cobrir a boca e nariz espirrar e descartar o lenço usado no lixo;
- b) caso não tenha disponível lenço descartável, tossir ou espirrar no antebraço e não em suas mãos, que são importantes veículos de contaminação;
- c) higienizar as mãos com frequência e sempre após tossir ou espirrar;
- d) evitar tocar nos olhos, nariz e boca sem ter higienizado as mãos;
- e) possuir lavatórios/pias, com sabonete líquido, suporte com papel toalha, lixeira com tampa com acionamento por pedal.
- f) afastar imediatamente aqueles que apresentam sintomas de gripe, ainda que não sejam os mesmos sintomas do Coronavírus, recomendando seu isolamento social por 07 (sete) dias;
- g) adotar as medidas contidas nas Medidas Provisórias n.º 927 e n.º 928 do Governo Federal para aqueles empregados com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, que fazem parte do grupo de risco conforme protocolo do Ministério da Saúde;

**Art.3º.** As fiscalizações serão realizadas pelos Agentes de Controle de Epidemiologia e Doenças da Vigilância Sanitária do Município, com apoio irrestrito da Polícia Militar de Minas Gerais, ou através de denúncias por qualquer cidadão feitas pelo telefone 35-3734-1376, sendo registrada através de protocolo e processada seguindo sua tramitação de praxe.

**§1º** - Poderão ser convocados e designados servidores da Administração Pública para atuarem na fiscalização das medidas estabelecidas neste Decreto, investidos de poderes de polícia podendo para tanto, expedir notificações, autos de infração, entre outras medidas.

**§2º** - Para suporte das atividades de fiscalização prevista neste artigo, poderão ser requisitados bens e equipamentos necessários.

**§3º** - É conferido neste ato aos Agentes de Controle de Epidemias e Doença da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas, aos membros do Comitê de Crise Municipal e aos servidores da Administração Pública Municipal convocados e designados para atuarem na fiscalização das medidas estabelecidas neste Decreto, todos os poderes de polícia iguais ao de Fiscal Tributário;

**§4º** - A designação ora concedida não será remunerada, mas terá caráter de relevância em prol do serviço público.



# Município de Santa Rita de Caldas

## Estado de Minas Gerais

---

**Art.4º.** O descumprimento das medidas determinadas neste Decreto ensejará ao infrator às sanções previstas neste artigo, sem prejuízo da responsabilização civil, penal e de outras responsabilizações previstas:

- I. Notificação preliminar de advertência do estabelecimento informado infração cometida.
- II. Na reincidência terá seu ALVARÁ suspenso por 60 (sessenta) dias e multa de:
  - a. R\$ 500,00 (quinhentos reais) aos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresários Individuais;
  - b. R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) as outras Pessoas Jurídicas, Instituições bancárias e financeiras.
  - c. Em caso de reincidência mesmo após a suspensão do alvará de funcionamento a multa será aplicada em dobro.

**Art. 5º** O descumprimento ou a não observância do presente Decreto e dos Decretos Municipais N<sup>o</sup> 343/2020, N<sup>o</sup> 345/2020, N<sup>o</sup> 346/2020, N<sup>o</sup> 347/2020, N<sup>o</sup> 348/2020, N<sup>o</sup> 350/2020, N<sup>o</sup> 354/2020 e N<sup>o</sup> 347/2020; e demais medidas em vigor no município, poderá sujeitar o infrator as penalidades previstas no art. 268 do Código Penal e demais legislação pertinente ao assunto, além das penalidades do art.5º deste decreto.

**Art. 6º.** A depender das prospecções e indicações lançadas pelo Governo Estadual, Governo Federal ou por recomendação do Departamento Municipal de Saúde e do Comitê Municipal de Acompanhamento e Avaliação da Situação do Novo Coronavírus (COV-19), este Decreto poderá revogado total ou parcialmente.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Santa Rita de Caldas - MG, em 05 de Junho de 2020.

**GERALDO DONIZETI DE CARVALHO**  
**Prefeito Municipal**